

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A AFIRMAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NA RELAÇÃO DE TRABALHO

AUTOR PRINCIPAL: LUÍSA BARBISAN MORTARI

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: PAULO HENRIQUE SCHNEIDER

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa aborda a respeito das mulheres nas relações trabalhistas, diante da importância que o tema possui para o direito do trabalho contemporâneo, especialmente devido à proteção legislativa pertinente às mulheres e às constantes inovações neste campo do direito.

Para tanto, objetiva-se analisar as normas jurídicas trabalhistas vigentes no Brasil, principalmente a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como outros diplomas legais, que visam regular o trabalho da mulher, observando se os mesmos são eficientes para promover a igualdade de gênero.

Cada vez mais as mudanças jurídicas e sociais revelam-se mecanismos de valorização das trabalhadoras, buscando extinguir discriminações e concretizar a igualdade material entre gêneros, que, contudo, estão distantes de se efetivarem.

DESENVOLVIMENTO:

No decorrer da evolução histórica da humanidade, sabe-se que a mulher sempre ocupou uma posição de inferioridade em relação ao homem. Lamentavelmente, essa cultura ainda se faz presente, principalmente no âmbito trabalhista. Nesse sentido, Paulo Henrique Schneider, afirma que “[...] no contexto atual, a mulher ainda é o sexo frágil no contrato de trabalho, necessitando de proteção especial para que possa galgar seu espaço em situação de igualdade com o homem [...]” (2015, p. 97).

A nível mundial, merece destaque a criação da Organização Internacional do Trabalho, que elaborou diversas convenções disciplinando acerca do trabalho da mulher, estas ratificadas pelo Brasil em sua maioria, demonstrando a importância da valorização e proteção do mercado de trabalho feminino frente ao cenário trabalhista internacional. No âmbito nacional, por sua vez, torna-se indispensável mencionar que a Constituição

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Federal de 1988 igualou homens e mulheres perante a lei e reconheceu os direitos trabalhistas como direitos fundamentais, com o objetivo de assegurar a isonomia das partes nas relações trabalhistas e proporcionar melhores condições de trabalho, concretizando, assim, a dignidade da pessoa humana. Assim, é possível afirmar “[...] que a discriminação contra as mulheres, na medida em que nega ou limita a sua igualdade de direitos em relação aos homens, é fundamentalmente injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana” (MELLO, 2017, p. 61). Deste modo, evidencia-se que a Constituição Federal proíbe a contratação estabelecida por motivo de raça, cor, idade, sexo, situação familiar, estado de gravidez, além de outras práticas discriminatórias.

Criada em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho reúne inúmeros dispositivos legais que consistem em discriminações positivas ou ações afirmativas que regulamentam a proteção e condições do trabalho feminino, em função de suas condições físicas e biológicas, tais como: duração da jornada de trabalho, salário de igual valor, métodos e locais de trabalho, períodos de descanso, trabalho noturno, tutela da despedida arbitrária em virtude de gravidez, licença-maternidade sem prejuízo do emprego e do salário, dois descansos especiais de meia hora cada um durante a jornada de trabalho para o aleitamento de próprios filhos até seis meses de idade, entre outros.

Nessa perspectiva, Gamba e Montal, ponderam que é "imprescindível abrir mentes e corações para respeitar e aceitar a condição feminina convivendo com suas diferenças", em especial "no exercício da atividade laborativa e possibilitando uma sociedade mais igualitária, fraterna e pluralista, tendo como valores supremos a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça social" (2013, p. 84).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Constata-se, deste modo, que o assunto abordado é pertinente, visto que o desafio da concretização da igualdade material ainda persiste. Além da tutela jurídica, o trabalho feminino precisa ser inserido na consciência da sociedade, com o objetivo de aniquilar as discriminações de gênero ainda existentes, garantindo assim, a proteção dos direitos fundamentais, a efetivação da igualdade material, a ética e respeito à dignidade.

REFERÊNCIAS:

GAMBA, J. C. M.; MONTAL, Z. M. C. Tutela jurídica do trabalho da mulher: aspectos relevantes. Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, ano 39, vol. 152, p. 65-86, jul./ago. 2013.

MELLO, Cleyson de Moraes. Direito civil: famílias. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



SCHNEIDER, Paulo Henrique. A concretização dos direitos sociais frente à jurisdição constitucional: análise centrada na tutela especial da mulher nas relações de emprego. São Paulo: LTr, 2015.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.